



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos PA's nº 17779/2015 e 21655/2015,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, em especial o subitem 10.2: "empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região, em sua diretriz "acessibilidade", no eixo de atuação "direitos humanos";

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade", contido no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 401/2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será composto pelos seguintes membros:

I – um(a) Juiz(a) do Trabalho a ser indicado(a) pela Presidência, que o coordenará;

II – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenador(a);

III - o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

IV – o (a) Coordenador(a) de Comunicação Social;

V - o (a) Diretor(a) da Coordenadoria de Relacionamento de Tecnologia da Informação;

VI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – o(a) Diretor(a) da Divisão de Saúde;

VIII - o(a) Diretor(a) da Divisão de Engenharia Civil;

IX – o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

X – o(a) Chefe do Setor de Projetos de Arquitetura;

XII – um(a) representante da Assistência Psicossocial;

XII – um(a) representante da Assistência Fisioterapêutica; e

XIII - um (a) servidor(a) pessoa com deficiência (PcD), a ser indicado(a) pela Presidência.

§ 1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I - elaborar e monitorar o plano de ação de acessibilidade, de forma a promover a efetividade da acessibilidade e inclusão no Tribunal;

II - propor ações de sensibilização e capacitação para o corpo funcional, a fim de proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - buscar atualizações quanto ao desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade e inclusão, além de propor a sua implementação;

VII - incentivar parcerias com outras instituições, com o objetivo de compartilhar boas práticas em acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

§1ª Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª SGP nº 571/2017.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO